



RESOLUÇÃO N.º 53/2022 - CONSEPE

Dispõe sobre a possibilidade de desenvolvimento remoto de atividades acadêmicas referentes aos semestres letivos 2022.1 e 2022.2 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 03 de agosto de 2022,

CONSIDERANDO a autonomia das universidades, prevista no artigo 207 da Constituição Federal, no artigo 141 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e no artigo 53 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 34/2022 - Consepe estabeleceu que as atividades acadêmicas pertinentes aos semestres letivos 2022.1 e 2022.2 da Uern seriam desenvolvidas de modo presencial, e que o período de transição para o formato presencial foi exíguo, o que gerou demandas relevantes no âmbito da Instituição quanto à questão;

CONSIDERANDO as demandas oriundas dos Fóruns dos Chefes e dos Diretores quanto à regulação institucional das atividades remotas no período em questão, decorrente do contexto da pandemia causada pela Covid-19;

CONSIDERANDO o quadro de contaminação por Covid-19 apresentado após o retorno à presencialidade;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410023.003795/2022-47 - SEI,

RESOLVE:

Art. 1º. A partir da publicação desta resolução e no que se refere às atividades acadêmicas dos Semestres Letivos 2022.1 e 2022.2, poderão ser realizadas de forma remota as seguintes atividades:

- I - reuniões dos órgãos colegiados das Unidades e Departamentos Acadêmicos;

II - orientações de Trabalho de Conclusão de Curso e de Iniciação Científica;

III - eventos institucionais de âmbito local, nacional ou internacional;

IV - defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso;

V - aulas referentes a componentes curriculares ministrados por docente vinculado a Campus diferente do Campus sede do curso de graduação ligado à oferta;

VI - aulas a serem ministradas em dias de sábado letivo e/ou em dias de ponto facultativo;

VII - ações referentes a Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII - outras atividades vinculadas a componentes curriculares e/ou ações de ensino, pesquisa e extensão que, a critério do respectivo Departamento de Curso, não sejam exequíveis de forma presencial.

Parágrafo único. A realização remota das atividades referidas nos incisos V e VI deste artigo deve ser objeto de autorização pela Chefia do respectivo Departamento de Curso.

Art. 2º Nos casos em que as atividades acadêmicas curriculares apresentarem inviabilidade de execução presencial para um ou mais componentes curriculares, por força do contexto pandêmico, poderão as chefias dos Departamentos Acadêmicos autorizar sua realização remota por prazo que não exceda 15 (quinze) dias.

§ 1º Caso ocorra eventual necessidade de adoção do modelo remoto por prazo superior ao previsto no caput deste artigo para um mesmo componente curricular, tal medida deve ser precedida de autorização do Colegiado do Departamento, devendo a suspensão aprovada ser comunicada à Progep e à Proeg para orientações cabíveis, conforme o respectivo caso.

§ 2º Nos casos previstos neste artigo, a execução remota autorizada pelo Departamento deve abranger, prioritariamente, todas as atividades do respectivo horário matutino, vespertino ou noturno, prevenindo que o uso de modalidades distintas de ensino-aprendizagem inviabilizem as ações a serem realizadas em componentes curriculares diversos previstos para um mesmo turno.

Art. 3º Aos servidores em isolamento deve ser garantido o direito ao afastamento de suas atividades, nos termos autorizados pela Lei Complementar nº 122/1994, para fins de tratamento de saúde, podendo, ao seu exclusivo critério e havendo condições de saúde para tanto, executar suas atividades em caráter remoto.

Art. 4º Os casos omissos nesta Resolução poderão ser objeto de orientações e/ou regulações específicas expedidas pela Progep e pela Proeg, em conjunto ou isoladamente, observadas as recomendações estabelecidas pelo Comitê Covid-19 no âmbito da Uern.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 03 de agosto de 2022.

Professora Doutora Círcia Raquel Maia Leite

Presidente

Conselheiros:

Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto

Profa. Fernanda Abreu de Oliveira
Profa. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento
Prof. José Mairton Figueiredo de França
Profa. Joana D'arc Lacerda Alves Felipe
Profa. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson
Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos
Prof. Marcos Paulo de Azevedo
Profa. Ivana Alice Teixeira Fonseca
Prof. Gutemberg Henrique Dias
Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior
Profa. Rosimeiry Florêncio de Queiroz Rodrigues
Profa. Ana Cláudia de Oliveira
Profa. Jovelina Silva Santos
Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Profa. Ana Lúcia Dantas
Prof. Galileu Galilei Medeiros de Souza
Disc. Juana Terumi Herculano Tatsukawa
Disc. Francisca Jaqueline da Silva
Disc. Estefane Maria Silva Oliveira
TNS. Nestor Gomes Duarte
TNS. Ismael Nobre Rabelo
TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente(a) do Conselho**, em 03/08/2022, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15740796** e o código CRC **E8D56563**.